Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

OF. GP. Nº 290/2025

São Jerônimo, 12 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo - RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 139/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de 01 (um) vigia para a Secretaria de Infraestrutura.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação de 01 Vigia em virtude da aposentadoria do Servidor Pedro Simão Antunes dos Santos, conforme memorando em anexo.

Registramos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade.

Página 1 de 4 Fone: (51) 3651-1744 www.saojeronimo.rs.gov.br Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Importante ainda destacar que está administração assumiu com uma defasagem de mais de 08 (oito) sem realização do concurso e já está providenciando a realização do concurso em seu primeiro ano de mandato, inclusive com empresa já em fase de contratação para iniciar os trabalhos (Pregão Eletrônico 032/2005). Mas o não início dos trabalhos se deve ao fato que a Lei que regulamente o quadro dos servidores públicos é uma Lei defasada que deve ser atualizada antes do certame (Lei Municipal 685 de 1994).

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

 Página 2 de 4
 Fone: (51) 3651-1744

 www.saojeronimo.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Vigia	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto	40h	R\$ 1.176,41

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Página 3 de 4 Fone: (51) 3651-1744

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º. O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por

igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos

Servidores Municipais.

Parágrafo Único. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente

rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo

os dias trabalhados.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber

atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação

Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Página 4 de 4 Fone: (51) 3651-1744
www.saojeronimo.rs.gov.br